



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

**Parecer**

**Projeto de Lei n.º 254/XIV (PS)**

***Procede à interpretação do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 23 de maio, clarificando o respetivo âmbito subjectivo de aplicação***

**Introdução**

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Economia, Finanças e Turismo, reuniu no dia 03 de abril de 2020, pelas 10 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

**Capítulo I**

**Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes**

A apreciação do projeto de lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo.

**Capítulo II**

**Apreciação da iniciativa legislativa**

Após discussão e análise da iniciativa legislativa, a 2.ª Comissão Especializada deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O Relator  
  
Rafael Carvalho